



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4522 , DE 25 DE JANEIRO DE 1990.

Regulamenta a Lei nº 263, de 17
de janeiro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Aplica-se a Tabela de Vencimen-
to do Grupo Magistério - Anexo III, da Lei nº 263, de 17.01.90 , às
categorias funcionais de Especialista em Administração Escolar-M:704,
Especialista em Supervisão Escolar-M:705 e Especialista em Adminis-
tração Educacional-M:706, respectivamente, conforme segue:

Classe/Ref. - A-07 igual a B-1
B-14 igual a C-1
C-21 igual a D-1
D-28 igual a E-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01.01.90.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 25 de janeiro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no
n.º 8961 em
29/10/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETOS DE JANEIRO DE 1990.

DECRETO Nº 4512

Regulamenta o Lei nº 203, de 17.01.90,
de Janeiro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
de acordo com a Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Aplica-se a Tabela de Remunerações do Grupo Magistério - Anexo III, da Lei nº 203, de 17.01.90, às funções de Especialistas em Administração Escolar - M:700 e Especialistas em Supervisão Escolar - M:705 e Especialistas em Administração Escolar - M:706, respectivamente, conforme segue:

- Classe/Gr. - A-01 igual a B-1
- B-14 igual a C-1
- C-21 igual a D-1
- D-22 igual a E-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01.01.90.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de janeiro de 1990, 102ª da República.

JOSÉ CARLOS DE SAUTTER
Governador